



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.081/2012

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, pelo período compreendido entre a data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual período, por Ato Próprio do Poder Executivo, no limite da denominação, quantitativo, nível e vencimento, na forma do **Anexo Único**, parte integrante desta Lei, servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, especificamente para a execução dos **Programas e Projetos da Rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, por ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º. O programa a que se refere o art. 1º. Será custeado pelo Governo Federal com a contrapartida do Governo Municipal através de transferência direta fundo a fundo.

Art. 3º. As contratações a que se refere o “caput” do art. 1º serão efetuadas de acordo com o estatuído no art. 37, inciso IX da Constituição Federal e c/c a Lei Federal nº. 8.745, datado de 09 de dezembro de 1993 e suas alterações, que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

§1º. A contratação autorizada por esta Lei dar-se-á através de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, e exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos assumirem os cargos designados nesta Lei. Além de Ato Designativo, no qual conterà o período de vigência e outras disposições, sendo garantidas as obrigações rescisórias previstas em Lei, entretanto, excepcionalmente, até que seja realizado o processo seletivo simplificado, fica dispensada a obrigatoriedade constante do “caput” deste artigo, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços ofertados pelo SUAS (Sistema Único de Assistência Social) à população do município que se encontra em situação de vulnerabilidade e risco social.

§2º. Fica criada uma comissão formada de três membros, sendo 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e seleção dos inscritos para os cargos de concernentes do Programa.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.081/2012.

Art. 4º. Os servidores elencados no anexo único desta Lei estão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os Servidores Públicos integrante dos órgãos que estão subordinados.

Art. 5º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 6º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observados os prazos máximos estabelecidos no artigo 1º da presente Lei.

Art. 7º. As contratações temporárias descritas nesta Lei, extinguir-se-ão, sem direito a indenizações, a saber:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado ou contratante.

Art. 8º. O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido:

I – por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;

II – por iniciativa do contratado;

III – por abandono do contratado caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

IV – por falta disciplinar cometida pelo contratado, devidamente apurada através de sindicância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

V – por insuficiência de desempenho do contratado, mediante apuração de folha de produção, adotada pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Art. 9º. A contratação de que trata o art. 1º, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0190	– FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0190019010.0812200042.001	– Manutenção e Desenvolvimento das Atividades da Secretaria
300000000000	– Despesas
330000000000	– Despesas Correntes
331000000000	– Pessoal e Encargos Sociais
331900000000	– Aplicações Diretas
331900400000	– Contratação por Tempo Determinado
2420	– Recursos de FNAS

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Novos Créditos Adicionais Especiais e Suplementares, por Ato Próprio, em conformidade com os incisos I e II do artigo 41 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, para o cumprimento do que se trata o art. 1º da presente Lei, se necessário.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.081/2012.


Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e
doze (2012).

AMADEU BOROTO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.


MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 1.081/2012.

ANEXO ÚNICO

A que se refere o art. 1º da presente Lei

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Assistente Social – Profissional com registro no Conselho Regional	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.858,00
Psicólogo – Profissional com registro no Conselho Regional	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.858,00
Coordenador – Profissional de nível superior com formação na área de humanas.	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 2.004,50
Agente Administrativo III	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 694,27
Auxiliar de Serviços Gerais I	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 622,00
Motorista V	05	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 694,27
Vigia I	08	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 622,00
Pedagogo	04	20 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.429,40
Educador Social	04	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.492,84

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e
doze (2012).

AMADEU BORGATO
Prefeito Municipal

Arquivado neste Gabinete desta Prefeitura, na data

supra.

MATHEUS ROSSINI SANTOS
Secretário Municipal de Gabinete
Portaria nº. 750/2011